

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### DECRETO Nº 7.991, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre as normas e posturas municipais durante o carnaval de 2026 e dá outras providências.

**Paulo Henrique Pinto Monteiro**, Prefeito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas e posturas municipais com vistas a promover o bem estar e a segurança do povo durante o carnaval 2026, notadamente no que preconiza o artigo 79, § 2º e 83 da Lei Municipal 818/80; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o exercício dos direitos individuais quanto ao uso das propriedades particulares, dos locais, serviços e equipamentos públicos, bem como de coibir atividades consideradas prejudiciais à saúde, à segurança e à ordem pública, durante as festividades carnavalescas do ano de 2026.

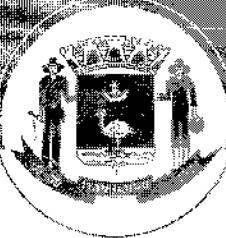
#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica terminantemente proibido, durante o período do carnaval:

I - Em todo o território do Município:

- a) utilizar, em veículos automotores, equipamentos para transmissão de som de qualquer natureza, com volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN, sob pena de apreensão do veículo, multa e responsabilização do condutor;
- b) comercializar ou utilizar serpentina metalizada ou materiais semelhantes, sob pena de responsabilização penal e civil do infrator, nos casos de danos físicos e ou materiais.
- c) montar tendas, barracas de camping, piscinas, trailers e similares, exceto aqueles usados pelos órgãos de segurança ou autorizados pela autoridade competente;
- d) tocar/executar em locais públicos, música em meio mecânico ou ao vivo, que faça apologia à violência, ao crime ou ao uso de drogas;
- e) instalar barracas, palcos, arquibancadas, caixas de som, telões e equipamentos em geral a menos de 15 metros de distância dos bens culturais e da rede elétrica ou praticar quaisquer atos atentatórios à integridade desses bens;
- f) lançar ou acionar serpentina, confetes, balões, foguetes, rojões, bombinhas e outros adereços em direção a rede elétrica, e especialmente foguetes e rojões em direção às pessoas.

Decreto 7.991 de 27.01.2026.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

g) praticar necessidades fisiológicas em locais abertos ou expostos ao público, estando a violação disposta no artigo 233 do Código Penal, cuja a pena é de detenção de 1 (um) a 3 (meses) ou multa.

h) vender bebidas alcoólicas à criança ou adolescentes, nos termos do art. 81, II da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

#### II - No perímetro do Carnaval:

a) comercializar em bancas, vias públicas ou estabelecimentos comerciais, bebidas e alimentos entregues ao público em **recipientes de vidros, louças ou similares, objetos perfuro cortantes (palito de churrasquinho)** que possam colocar em risco a integridade física das pessoas;

§1º poderão ser utilizadas embalagens de vidro dentro do balcão dos estabelecimentos, devendo estes servirem bebidas ou comidas em copos ou recipientes descartáveis, não podendo entregar ao comprador a embalagem de vidro, exceto nos casos regulamentados e autorizados pelas autoridades competentes.

§2º os transeuntes e foliões também ficam **proibidos** de portar, transitar ou transportar bebidas e alimentos em **recipientes de vidros, louças ou similares**.

b) comercializar, transportar e portar espuma, conhecida como neve artificial, e produtos pirotécnicos explosivos, como foguetes, balões, fogos de artifícios, bombinhas, etc;

c) dispor mesas e cadeiras nos logradouros ou áreas de uso comum do povo;

d) Os balcões nos logradouros, ou área comum do povo, deverão ser previamente solicitados e autorizados pelo Poder Público, bem como ter o projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros conforme o disposto no artigo 4º, parágrafo único deste decreto.

**§ Único** - os balcões que tenham sido autorizados terão que respeitar: como comprimento, o limite da frente do estabelecimento e como largura, a metragem máxima de 1,50m.

#### III - Nos logradouros abaixo relacionados:

a) estacionar veículos de qualquer natureza, durante todo o período do carnaval:

1) Na Av. Professor Brito, entre a Praça Prefeito Amador Guedes e a Rua Pedro Cunha;

2) Na Rua Dr. Olavo Gomes Pinto, entre a Praça Prefeito Amador Guedes e a Av. Fernando Costa.

b) estacionar veículos de qualquer natureza, no dia 13 de fevereiro, a partir das 18:00 horas, nos dias 14, 15, 16 e 17 de fevereiro, a partir das 16:00 horas até às 06:00 horas do dia seguinte:

1) Na Av. Professor Brito, entre a Praça Prefeito Amador Guedes e a Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa;

2) Na Rua Dr. Olavo Gomes Pinto, entre a Praça Prefeito Amador Guedes e a Av. Fernando Costa;

Decreto 7.991 de 27.01.2026.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3) Na Rua Pedro Cunha, entre a esquina da Avenida Fernando Costa e a esquina com a Rua Nicolau Scarpa;

4) Monsenhor Jatobá, esquina com Arlindo Luz até esquina com Rua Alexandre Moreira;

5) Rua Tiradentes, Praça Prefeito Amador Guedes, esquina Rua Arlindo Luz até Rua Oscar Guedes.

6) Rua Arlindo Luz, esquina da Praça Amador Guedes até esquina com Rua Sampaio Moreira.

**Parágrafo único.** Não se enquadra na proibição deste inciso o estacionamento de veículos oficiais, a serviço do poder público, ou outros serviços autorizados pela autoridade competente.

**Art. 2º.** O Perímetro de Carnaval, considerado Área Prioritária de Segurança, durante as festividades carnavalescas, compreende a área abrangida pelos seguintes logradouros:

I - Na Av. Professor Brito, entre a Praça Prefeito Amador Guedes e a Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa;

II - Na Rua Dr. Olavo Gomes Pinto, entre a Praça Prefeito Amador Guedes e a Av. Fernando Costa;

III - Na Rua Pedro Cunha, entre a esquina da Avenida Fernando Costa e a esquina com a Rua Nicolau Scarpa;

IV - Monsenhor Jatobá, esquina com Arlindo Luz até esquina com Rua Alexandre Moreira;

V - Rua Tiradentes, Praça Prefeito Amador Guedes, esquina Rua Arlindo Luz até Rua Oscar Guedes.

VI - Rua Arlindo Luz, esquina da Praça Amador Guedes até esquina com Rua Sampaio Moreira.

**Parágrafo Primeiro:** os pontos de revistas para entrada na área prioritária de segurança, definida neste artigo só acontecerão nos pontos abaixo descritos, nos seguintes horários, sexta-feira, dia 13.02, das 18hs às 03hs, sábado, domingo, segunda e terça-feira, dias 14, 15, 16 e 17 de fevereiro das 16hs às 03hs.

- a) Rua Nicolau Scarpa (esquina com Rua Pedro Cunha);
- b) Rua Tiradentes (esquina com Rua Oscar Guedes);
- c) Entrada Principal da Praça Prefeito Amador Guedes (Em frente à Igreja Matriz);
- d) Rua Dr. Olavo Gomes Pinto (Calçadão).

**Parágrafo Segundo:** Na Rua Nicolau Scarpa (esquina com Rua Pedro Cunha) será de acesso exclusivo para foliões portando cooler; ficando proibido a entrada de cooler nos demais acessos.

**Parágrafo Terceiro:** Fica terminantemente proibido, durante o período do Carnaval a utilização de coolers, caixas térmicas, caixas de isopor ou assemelhados que ultrapassem 20 (vinte) litros, equivalentes às dimensões aproximadas de 30,5 cm x 46,0 cm x 31,0 cm.

**Art. 3º.** O período do carnaval 2026 será o compreendido entre os dias 13, 14, 15, 16 e 17 de fevereiro.

Decreto 7.991 de 27.01.2026.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Parágrafo Único.** As festividades do carnaval poderão durar diariamente até as **03:00** horas da manhã, não podendo, depois desse horário, haver qualquer tipo de som no perímetro delimitado para o evento ou no seu entorno.

**Art. 4º.** Fica proibido o comércio ambulante, salvo aqueles que participarem do Edital de Chamamento Público a ser publicado pelo Município de Itanhandu.

Parágrafo Único. Fica proibido a utilização de equipamentos que estejam em desacordo com o projeto apresentado ao Corpo de Bombeiros.

**Art. 5º.** Fica proibida a comercialização de bebidas e comidas nas residências, apartamentos, salas comerciais, garagem e de prestação de serviços localizadas no perímetro do carnaval.

**Art. 6º.** Os estabelecimentos comerciais, cujos alvarás de licença da Prefeitura autorizam a comercialização de bebidas e comidas, deverão observar as **medidas de limpeza e higiene e outras normas relativas ao funcionamento**, inclusive no tocante a **existência de banheiros abertos ao público**, bem como licenciados pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, sob pena de cassação cautelar da licença.

**§ 1º.** Os estabelecimentos comerciais do ramo de alimentação, localizados no perímetro do carnaval, ficam autorizados a funcionarem até às 04:00 horas da manhã do dia seguinte, não podendo exercer nenhuma atividade após este horário, como serviços de bar, lanchonete e restaurante, sob pena de responsabilização por ocorrências e danos e cassação cautelar da licença.

**§ 2º.** Não é permitido nenhum tipo de som que não o oficial, sendo vedado inclusive dentro dos comércios.

**Art. 7º.** A instalação de palcos ou tablados, a utilização de equipamentos de som e a apresentação de músicos, na parte externa de residências e estabelecimentos, somente poderão ocorrer mediante autorização do Município, e fora dos horários em que estiver ocorrendo algum evento da programação oficial do carnaval.

**Art. 8º.** Os moradores e comerciantes das ruas que serão fechadas deverão solicitar, junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, mediante comprovação de residência, o adesivo de trânsito livre.

**Art. 9º.** Para efeito de cumprimento dos termos deste decreto, poderá ser realizada fiscalização em automóveis, vans e ônibus, revista sob pessoas e objetos, inclusive com utilização de detectores de metal.

**Art. 10.** As infrações aos dispositivos deste Decreto serão punidas de acordo com o Código de Posturas do Município, sem prejuízo das sanções dispostas no Código de Trânsito Brasileiro e respectivas resoluções, na legislação penal e em outras Leis aplicáveis.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Henrique Pinto Monteiro  
Prefeito Municipal

Itanhandu, 26 de janeiro de 2026.

Decreto 7.991 de 27.01.2026.

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE ITANHANDU**

---

**ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO N° 7.991, DE 26 DE JANEIRO DE 2026**

**DECRETO N° 7.991, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.**

Dispõe sobre as normas e posturas municipais durante o carnaval de 2026 e dá outras providências.

**Paulo Henrique Pinto Monteiro**, Prefeito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas e posturas municipais com vistas a promover o bem estar e a segurança do povo durante o carnaval 2026, notadamente no que preconiza o artigo 79, § 2º e 83 da Lei Municipal 818/80; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o exercício dos direitos individuais quanto ao uso das propriedades particulares, dos locais, serviços e equipamentos públicos, bem como de coibir atividades consideradas prejudiciais à saúde, à segurança e à ordem pública, durante as festividades carnavalescas do ano de 2026.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica terminantemente proibido, durante o período do carnaval:

**I - Em todo o território do Município:**

a) utilizar, em veículos automotores, equipamentos para transmissão de som de qualquer natureza, com volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN, sob pena de apreensão do veículo, multa e responsabilização do condutor;

b) comercializar ou utilizar serpentina metalizada ou materiais semelhantes, sob pena de responsabilização penal e civil do infrator, nos casos de danos físicos e ou materiais.

c) montar tendas, barracas de camping, piscinas, trailers e similares, exceto aqueles usados pelos órgãos de segurança ou autorizados pela autoridade competente;

d) tocar/executar em locais públicos, música em meio mecânico ou ao vivo, que faça apologia à violência, ao crime ou ao uso de drogas;

e) instalar barracas, palcos, arquibancadas, caixas de som, telões e equipamentos em geral a menos de 15 metros de distância dos bens culturais e da rede elétrica ou praticar quaisquer atos atentatórios à integridade desses bens;

f) lançar ou acionar serpentina, confetes, balões, foguetes, rojões, bombinhas e outros adereços em direção a rede elétrica, e especialmente foguetes e rojões em direção às pessoas.

g) praticar necessidades fisiológicas em locais abertos ou expostos ao público, estando a violação disposta no artigo 233 do Código Penal, cuja a pena é de detenção de 1 (um) a 3 (meses) ou multa.

h) vender bebidas alcoólicas à criança ou adolescentes, nos termos do art. 81, II da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**II - No perímetro do Carnaval:**

a) comercializar em bancas, vias públicas ou estabelecimentos comerciais, bebidas e alimentos entregues ao público em recipientes

**de vidros, louças ou similares, objetos perfuro cortantes (palito de churrasquinho) que possam colocar em risco a integridade física das pessoas;**

**§1º** poderão ser utilizadas embalagens de vidro dentro do balcão dos estabelecimentos, devendo estes servirem bebidas ou comidas em copos ou recipientes descartáveis, não podendo entregar ao comprador a embalagem de vidro, exceto nos casos regulamentados e autorizados pelas autoridades competentes.

**§2º** os transeuntes e foliões também ficam proibidos de portar, transitar ou transportar bebidas e alimentos em **recipientes de vidros, louças ou similares**.

**b)** comercializar, transportar e portar espuma, conhecida como neve artificial, e produtos pirotécnicos explosivos, como foguetes, balões, fogos de artifícios, bombinhas, etc;

**c)** dispor mesas e cadeiras nos logradouros ou áreas de uso comum do povo;

**d)** Os balcões nos logradouros, ou área comum do povo, deverão ser previamente solicitados e autorizados pelo Poder Público, bem como ter o projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros conforme o disposto no artigo 4º, parágrafo único deste decreto.

**§ Único** - os balcões que tenham sido autorizados terão que respeitar: como comprimento, o limite da frente do estabelecimento e como largura, a metragem máxima de 1,50m.

### **III - Nos logradouros abaixo relacionados:**

**a)** estacionar veículos de qualquer natureza, durante todo o período do carnaval:

1) Na Av. Professor Brito, entre a Praça Prefeito Amador Guedes e a Rua Pedro Cunha;

2) Na Rua Dr. Olavo Gomes Pinto, entre a Praça Prefeito Amador Guedes e a Av. Fernando Costa.

**b)** estacionar veículos de qualquer natureza, no dia 13 de fevereiro, a partir das 18:00 horas, nos dias 14, 15, 16 e 17 de fevereiro, a partir das 16:00 horas até às 06:00 horas do dia seguinte:

*1) Na Av. Professor Brito, entre a Praça Prefeito Amador Guedes e a Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa;*

*2) Na Rua Dr. Olavo Gomes Pinto, entre a Praça Prefeito Amador Guedes e a Av. Fernando Costa;*

*3) Na Rua Pedro Cunha, entre a esquina da Avenida Fernando Costa e a esquina com a Rua Nicolau Scarpa;*

*4) Monsenhor Jatobá, esquina com Arlindo Luz até esquina com Rua Alexandre Moreira;*

*5) Rua Tiradentes, Praça Prefeito Amador Guedes, esquina Rua Arlindo Luz até Rua Oscar Guedes.*

*6) Rua Arlindo Luz, esquina da Praça Amador Guedes até esquina com Rua Sampaio Moreira.*

**Parágrafo único.** Não se enquadra na proibição deste inciso o estacionamento de veículos oficiais, a serviço do poder público, ou outros serviços autorizados pela autoridade competente.

**Art. 2º.** O Perímetro de Carnaval, considerado Área Prioritária de Segurança, durante as festividades carnavalescas, compreende a área abrangida pelos seguintes logradouros:

*I - Na Av. Professor Brito, entre a Praça Prefeito Amador Guedes e a Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa;*

**II** - Na Rua Dr. Olavo Gomes Pinto, entre a Praça Prefeito Amador Guedes e a Av. Fernando Costa;

**III** - Na Rua Pedro Cunha, entre a esquina da Avenida Fernando Costa e a esquina com a Rua Nicolau Scarpa;

**IV** - Monsenhor Jatobá, esquina com Arlindo Luz até esquina com Rua Alexandre Moreira;

**V** - Rua Tiradentes, Praça Prefeito Amador Guedes, esquina Rua Arlindo Luz até Rua Oscar Guedes.

**VI** - Rua Arlindo Luz, esquina da Praça Amador Guedes até esquina com Rua Sampaio Moreira.

**Parágrafo Primeiro:** os pontos de revistas para entrada na área prioritária de segurança, definida neste artigo só acontecerão nos pontos abaixo descritos, nos seguintes horários, sexta-feira, dia 13.02, das 18hs às 03hs, sábado, domingo, segunda e terça-feira, dias 14, 15, 16 e 17 de fevereiro das 16hs às 03hs.

Rua Nicolau Scarpa (esquina com Rua Pedro Cunha);

Rua Tiradentes (esquina com Rua Oscar Guedes);

Entrada Principal da Praça Prefeito Amador Guedes (Em frente à Igreja Matriz);

Rua Dr. Olavo Gomes Pinto (Calçadão).

**Parágrafo Segundo:** Na Rua Nicolau Scarpa (esquina com Rua Pedro Cunha) será de acesso exclusivo para foliões portando cooler; ficando proibido a entrada de cooler nos demais acessos.

**Parágrafo Terceiro:** Fica terminantemente proibido, durante o período do Carnaval a utilização de coolers, caixas térmicas, caixas de isopor ou assemelhados que ultrapassem 20 (vinte) litros, equivalentes às dimensões aproximadas de 30,5 cm x 46,0 cm x 31,0 cm.

**Art. 3º.** O período do carnaval 2026 será o compreendido entre os dias 13, 14, 15, 16 e 17 de fevereiro.

**Parágrafo Único.** As festividades do carnaval poderão durar diariamente até as 03:00 horas da manhã, não podendo, depois desse horário, haver qualquer tipo de som no perímetro delimitado para o evento ou no seu entorno.

**Art. 4º.** Fica proibido o comércio ambulante, salvo aqueles que participarem do Edital de Chamamento Público a ser publicado pelo Município de Itanhandu.

**Parágrafo Único.** Fica proibido a utilização de equipamentos que estejam em desacordo com o projeto apresentado ao Corpo de Bombeiros.

**Art. 5º.** Fica proibida a comercialização de bebidas e comidas nas residências, apartamentos, salas comerciais, garagem e de prestação de serviços localizadas no perímetro do carnaval.

**Art. 6º.** Os estabelecimentos comerciais, cujos alvarás de licença da Prefeitura autorizam a comercialização de bebidas e comidas, deverão observar as **medidas de limpeza e higiene e outras normas relativas ao funcionamento**, inclusive no tocante a **existência de banheiros abertos ao público**, bem como licenciados pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, sob pena de cassação cautelar da licença.

**§ 1º.** Os estabelecimentos comerciais do ramo de alimentação, localizados no perímetro do carnaval, ficam autorizados a funcionarem até às 04:00 horas da manhã do dia seguinte, não podendo exercer nenhuma atividade após este horário, como serviços de bar, lanchonete e restaurante, sob pena de responsabilização por ocorrências e danos e cassação cautelar da licença.

**§ 2º.** Não é permitido nenhum tipo de som que não o oficial, sendo vedado inclusive dentro dos comércios.

**Art. 7º.** A instalação de palcos ou tablados, a utilização de equipamentos de som e a apresentação de músicos, na parte externa de

residências e estabelecimentos, somente poderão ocorrer mediante autorização do Município, e fora dos horários em que estiver ocorrendo algum evento da programação oficial do carnaval.

**Art. 8º.** Os moradores e comerciantes das ruas que serão fechadas deverão solicitar, junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, mediante comprovação de residência, o adesivo de trânsito livre.

**Art. 9º.** Para efeito de cumprimento dos termos deste decreto, poderá ser realizada fiscalização em automóveis, vans e ônibus, revista sob pessoas e objetos, inclusive com utilização de detectores de metal.

**Art. 10.** As infrações aos dispositivos deste Decreto serão punidas de acordo com o Código de Posturas do Município, sem prejuízo das sanções dispostas no Código de Trânsito Brasileiro e respectivas resoluções, na legislação penal e em outras Leis aplicáveis.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itamhandu, 26 de janeiro de 2026.

**PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
José Guilherme Ordine  
Código Identificador:5B845C75

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 30/01/2026. Edição 4203  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>